

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009, compareceram no gabinete desta Promotoria de Justiça o Senhor Antonio Carlos da Silva, prefeito do Município de Caraguatatuba, portador do RG nº 8.976.591, na condição de representante do Município de Caraguatatuba, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO-PREFEITURA**, e o Senhor Omar Kazon, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, portador do RG nº 9.542.770, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO-CÂMARA**, e celebraram acordo com esta Promotoria de Justiça, nos seguintes termos:

Os compromissários reconhecem que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e que dentro desta relevante atribuição ministerial, incumbi-lhe exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

E CONSIDERANDO que a prática de nepotismo no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes municipais, Executivo e Legislativo, viola de forma direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo, notadamente os comandos normativos da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, tal como inscrito no artigo 37 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal caracteriza desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo no âmbito da nomeação e contratação de servidores públicos comissionados nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal atenta contra o princípio da eficiência que deve necessariamente impulsionar e informar o obrar administrativo, dando margem a subjetivismos que desprezem a aferição da capacitação pessoal e técnica para provimento de cargo e, mais do que isso, que desrespeitem outros servidores de carreira ou mesmo cidadãos potencialmente capacitados para habilitarem-se a assunção de tais funções;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONSIDERANDO que a discricionariedade para o provimento de cargo em comissão há de ser impregnada por um conceito ético-jurídico, tendo em vista que, consoante leciona a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, *“cada vez mais se rejeita a concepção de que a discricionariedade retrata uma opção a ser exercida sem observância a parâmetros determinados, fundada exclusivamente em critérios subjetivos da autoridade estatal”* - o que somente corrobora a necessidade de se rejeitar o nepotismo como critério possível e preferencial para investidura de cargos públicos em comissão no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO que a própria Constituição da República e a forma de governo republicana também tem como escopo evitar a concentração de um mesmo núcleo familiar nas esferas de poder da Administração Pública, por força da necessidade de respeitar-se o regime democrático, tudo com base no enfoque do próprio artigo 14, §7º ali constante;

CONSIDERANDO que a própria Constituição da República estabelece nítida preferência pelos servidores de carreira para o preenchimento de cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso V, da Carta da República, o que somente exorta a necessidade de que os critérios para provimento de cargos em comissão sejam transparentes e distanciados da proximidade de relação de parentesco de qualquer natureza passível de permitir o atendimento e a consecução de vantagens e interesses pessoais divorciados do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo representa manifesta violação ao princípio da igualdade (artigo 5º, “caput”, da CRFB), direito fundamental do administrado;

CONSIDERANDO que a densidade principiológica-normativa de origem constitucional constitui diretiva auto-executável capaz de concluir ser absolutamente defesa e inaceitável a prática de nepotismo de qualquer ordem no regime de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que justamente nesta linha de entendimento, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 13, vedando os atos de nepotismo, com a seguinte redação: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Resolvem:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Das obrigações do Compromissário-Prefeitura:

1. compromete-se, a doravante, não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras), da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal;
2. compromete-se, a doravante, não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras), de Vereador, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada pela administração pública direta e indireta no âmbito do poder Executivo Municipal, se a Câmara Municipal já tiver nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na esfera do Poder Legislativo Municipal cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal;
3. as vedações contidas nos itens '1', '2' deixam de existir em relação aos parentes por afinidade se rompido o vínculo matrimonial ou dissolvida a união estável e não alcançam a possibilidade de nomeação de servidor efetivo (concurado) da mesma pessoa jurídica para o exercício de cargo comissionado ou de confiança (CF, art. 37, V), tampouco se aplicam aos contratados mediante a realização prévia de processo seletivo;
4. igualmente não se aplicam as restrições do item '2', ficando descaracterizada a reciprocidade das designações, se respeitado o intervalo de 180 dias, entre a nomeação pela Prefeitura Municipal de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras), de Vereador, para o exercício de (um) cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada pela administração pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal, e a nomeação pela Câmara Municipal para o exercício de (um) cargo em comissão ou de confiança na esfera do Poder Legislativo Municipal de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeito Municipal;
5. as restrições contidas no item '2' não se aplicam aos casos pretéritos, sendo de observância obrigatória a partir da data da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;
6. se ocorrer futuramente qualquer nomeação em desconformidade com as disposições do presente termo de ajustamento de conduta, a autoridade

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

deverá se atentar para exonerar o servidor irregularmente nomeado, sempre o fazendo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data do conhecimento do fato;

7. compromete-se a exonerar, no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, computados a partir do encerramento do prazo previsto no item '8', todos os funcionários investidos em cargos comissionados ou de confiança, em desconformidade com as disposições pactuadas neste termo;
8. compromete-se a, no prazo de 20 (vinte) dias, exigir de todo aquele que estiver investido em cargo em comissão ou de confiança, e daquele que vier a ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, já no ato da posse, que preencha documento com os seguintes dizeres, e visando a observância do presente acordo:

“DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, tendo sido nomeado por _____, (Prefeito/outro funcionário público) para o exercício do cargo (em comissão ou de confiança) de _____, declaro que

- possuo o seguinte grau de parentesco: (espaço a ser preenchido) da autoridade nomeante, de secretário municipal, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, e o seguinte grau de parentesco: (espaço a ser preenchido) do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores da Câmara Municipal de Caraguatatuba;

- não possuo grau de parentesco em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras) do Prefeito Municipal, de Secretário Municipal, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da autoridade nomeante, do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores do Poder Legislativo Municipal;

Declaro, por fim, que li na íntegra o termo de ajustamento de conduta celebrado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Câmara Municipal de Caraguatatuba e o Ministério Público, no âmbito do Inquérito Civil nº 17/09, e que não existe qualquer vedação, nos moldes pactuados pelo referido acordo, que me impeça de exercer o cargo para o qual fui nomeado. (local e data e assinatura)”;

9. compromete-se dar ampla publicidade ao presente termo de ajustamento de conduta, divulgando-o no paço municipal e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, pelo prazo mínimo de quinze dias, e na imprensa local;

Das obrigações do Compromissário-Câmara:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10. compromete-se, a doravante, não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras), da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
11. compromete-se, a doravante, não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras), do Prefeito Municipal, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, se a Prefeitura Municipal já tiver nomeado para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na esfera do Poder Executivo Municipal cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereador;
12. as vedações contidas nos itens '10 e 11' deixam de existir em relação aos parentes por afinidade se rompido o vínculo matrimonial ou dissolvida a união estável e não alcançam a possibilidade de nomeação de servidor efetivo (concurso) da mesma pessoa jurídica para o exercício de cargo comissionado ou de confiança (CF, art. 37, V);
13. igualmente não se aplicam as restrições do item '11', ficando descaracterizada a reciprocidade das designações, se respeitado o intervalo de 180 dias, entre a nomeação pela Câmara Municipal de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras), de Prefeito Municipal, para o exercício de (um) cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada pela administração pública direta e indireta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e a nomeação pela Prefeitura Municipal para o exercício de (um) cargo em comissão ou de confiança na esfera do Poder Executivo Municipal de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Vereador;
14. as restrições contidas no item '11' não se aplicam aos casos pretéritos, sendo de observância obrigatória a partir da data da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;
15. se ocorrer futuramente qualquer nomeação em desconformidade com as disposições do presente termo de ajustamento de conduta, a autoridade deverá se atentar para exonerar o servidor irregularmente nomeado, sempre o fazendo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data do conhecimento do fato;
16. compromete-se a exonerar, no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, computados a partir do encerramento do prazo descrito no item '17' todos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

os funcionários investidos em cargos comissionados ou de confiança, em desconformidade com as disposições pactuadas neste termo;

17. compromete-se a, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, exigir de todo aquele que estiver investido em cargo em comissão ou de confiança, e daquele que vier a ser nomeado para o exercício da cargo em comissão ou de confiança, que já no ato da posse, preencha documento com os seguintes dizeres, e visando a observância do presente acordo:

18. “DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, tendo sido nomeado por _____, (Presidente da Câmara/outro funcionário público) para o exercício do cargo (em comissão ou de confiança) de _____, declaro que

- possuo o seguinte grau de parentesco: (espaço a ser preenchido) da autoridade nomeante, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, e o seguinte grau de parentesco: (espaço a ser preenchido) do Prefeito Municipal;

- não possuo grau de parentesco em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (assim entendidos os pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, tios, sogros e sogras, cunhados, genros e noras) do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores do Poder Legislativo Municipal, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da autoridade nomeante, e do Prefeito Municipal;

Declaro, por fim, que li na íntegra o termo de ajustamento de conduta celebrado pela Prefeitura municipal de Caraguatatuba, Câmara Municipal de Caraguatatuba e o Ministério Público, no âmbito do Inquérito Civil nº 17/09, e que não existe qualquer vedação, nos moldes pactuados pelo referido acordo, que me impeça de exercer o cargo para o qual fui nomeado. (local e data e assinatura)”;

16. compromete-se dar ampla publicidade ao presente termo de ajustamento de conduta, divulgando-o no Câmara de Vereadores, pelo prazo mínimo de quinze dias;

O não cumprimento das obrigações assumidas implicará para os compromissários, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária equivalente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exigível em caráter cumulativo enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo adimplemento da obrigação.

As multas supra-referidas, uma vez aplicadas e pagas pelo infrator serão revertidas ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7347/85.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos da Súmula 20 daquele Colegiado, porém os compromissários se obrigam, desde logo, a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

Lido e achado, conforme, assina acordo declarando que o faz de forma consciente e sem quaisquer vícios de consentimento a Promotora de Justiça de Caraguatatuba, o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal.

Caraguatatuba, 03 de setembro de 2009.

Matheus Jacob Fialdini
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO-PREFEITURA

COMPROMISSÁRIO-CÂMARA